



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000370/19	22/10/2019 12:09:02	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344109-4 / MARIA EMILIA VERCESI BETHLEM	2.2 CPF/CNPJ: 086.181.768-00
2.3 Endereço: AREA URBANA SEM DENOMINAÇÃO, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: CAMANDUCAIA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.650-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344109-4 / MARIA EMILIA VERCESI BETHLEM	3.2 CPF/CNPJ: 086.181.768-00
3.3 Endereço: AREA URBANA SEM DENOMINAÇÃO, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: CAMANDUCAIA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.650-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Urbano S/d	4.2 Área Total (ha): 0,1126	
4.3 Município/Distrito: CAMANDUCAIA/Monte Verde	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16173	Livro: 2	Folha: 1
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 394.460 Y(7): 7.471.530	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Caatinga + Cerrado	0,1126
Total	0,1126

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,0185
Outros	0,0941
Total	0,1126

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		Área (ha) 0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0185 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0185 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	X(6) 394.426 Y(7) 7.469.951
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Construção e acesso para uma casa.		0,0185
	Total		0,0185
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			Unidade M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data de formalização do processo: 22/10/2019
- Data da vistoria: 06/11/2019
- Data do pedido de informações complementares: 27/11/2019.
- Data do recebimento das informações complementares: 11/12/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 13/12/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., em zona urbana, em lote, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na propriedade sem denominação, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG.

2. Objetivo:

A solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para acesso e construção de casa de moradia em uma área de 00,01,85 ha, em zona urbana, em um lote no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Imóvel sem denominação (lote), localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), em zona urbana do município de Camanducaia/MG, com área total registrada de 00,11,264 hectares (1.126,40M2), inferior a 4 módulos fiscais, matrículas nº. AV.5/14.541 3.951, livro 2, folha 1, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, referente ao Loteamento Jardim das Montanhas, Lote 15-Q-M, da Rua das Constelações, de propriedade da Sra. Maria Emilia Vercesi Bethlehem.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) pois se trata de área urbana.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental 185M2 (00,01,85 ha) visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para acesso e construção de edificação, conforme demarcação em planta topográfica. Foi observado em campo que a área onde ocorreria a intervenção não está localizada em área de preservação permanente.

O rendimento lenhoso foi estimado em 02,5057 m³ de lenha nativa oriunda do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos que foram inventariados, os quais devem ser aproveitadas na propriedade sendo vedado a sua comercialização ou doação.

O local da intervenção está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera, e em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, apresentado pelo empreendedor, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2. Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 06 de novembro de 2019 com a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade (lote) apresenta relevo montanhoso e ondulado, e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por fragmento de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

A propriedade é composta por 100% de mata nativa.

Que existem várias casas na rua, rede elétrica, coleta de lixo, se tratando de área consolidada.

A propriedade não conta com recurso hídrico. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD4 – Rio Jaguari. O clima da região (segundo Koeppen) é tipo Tropical de Altitude, com precipitação anual média de 1.600 mm.

Não há atividade econômica desenvolvida na propriedade. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,01,85 ha), não considerado de APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo está recoberto de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média.

Foi apresentada a compensação ambiental na área de intervenção, na proporção de duas vezes a área suprimida no próprio lote,

além da conservação de mais 30% da cobertura vegetal nativa existente no local, de acordo com a Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional, para a intervenção solicitada, com o objetivo de construção de via de acesso há propriedade.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa, podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.
- Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats.
- Ruídos em excesso durante as obras traria uma fuga da fauna da área e seus deslocamentos.

Medidas mitigadoras básicas:

Quanto à atividade de corte dos indivíduos arbóreos, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela área;
- Reabilitação total da área da intervenção após término da atividade, com a retirada dos bancos de terra e recomposição paisagística.
- Movimentar o mínimo de terra possível, para evitar o carreamento do solo.

4.5. Regularidade para intervenção no curso d'água/outorga:

- Dispensado, pois a água é fornecida pela concessionária COPASA, em zona urbana, já regularizada.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a não supressão de 00,03,70ha (370m²) da cobertura vegetal nativa, ou seja, duas vezes a área ser suprimida, coordenadas geográficas (UTM) 394927 E / 7469959 S e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal, João Paulo Andrade Azevedo, CREA-MG 200812510/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005590676.

6. Análise Técnica:

- Considerando a Lei nº 11.428/2006, que regula a conservação, a proteção, a regeneração e a utilização da Mata Atlântica;
- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação nativa;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, Art. Nº. 15, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, Seção XI, Subseção I e seus artigos;
- Considerando que o lote é composto por 100% de mata nativa;
- Considerando que o loteamento foi aprovado anterior a 2006;
- Considerando o Parecer Favorável do CMMA (Conselho Munic. Meio Ambiente);
- Considerando que o loteamento é de ocupação antrópica consolidada;
- Considerando que não tem como acessar e construir no lote sem suprimir parte da mata;

7. Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,01,85 ha(185M²), com rendimento lenhoso de 2,60m³ de lenha nativa, no Lote 15-Q-M, na Rua das Constelações, do loteamento Jardim das Montanhas, no Distrito de Monte Verde, em Camanducaia-MG, coordenadas geográficas X1-394426, X2-7469951, conforme mapa em anexo, visando o acesso e a construção de edificação, por não contrariar a legislação vigente.

8. Condicionantes:

MEDIDAS MITIGADORAS:

- A preservação de 83% da mata do lote, somando a área de reserva e a compensação;
- Realizar as obras de corte das árvores em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Movimentar o mínimo de terra possível, para evitar o carreamento do solo.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- A não supressão de mais 00,03,70ha (370m²) da cobertura vegetal nativa existente no local, ou seja, duas vezes a área suprimida, nas coordenadas geográficas (UTM) 394927 E / 7469959 S e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal, João Paulo Andrade Azevedo, CREA-MG 200812510/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005590676.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO GUILHERME ALVES E COSTA - MASP: 1020751-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por MARIA EMÍLIA VERCESI BETHLEM, inscrita no CPF sob o nº. 086.181.768-00, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de loteamento localizado no Município e Comarca de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 3.951.

Taxas de Expediente, Taxas Florestais (fls. 8/13) e Reposição Florestal (fls. 107/108), foram recolhidas.

Foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 6/7).

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, visando a construção de residência em um lote urbano dentro do Loteamento Jardim das Montanhas, que segundo fora informado pelo requerente surgiu no início da década de 1980 (fls. 29 e 71), localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

...

Desta forma, se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30%.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas no item 5 no Anexo III do Parecer Único, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar a seguir.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que prevêm, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de 00,185 ha, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de 00,03,70 ha (fls. 104) (além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei nº 11.428/06, resultando em 83% de área total preservada - fls. 104 item 8). Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção.

No que tange à modalidade de compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08.

Ainda, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, o empreendedor poderá recuperar área destinada a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em

áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; ...
Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para fins parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade:

"Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

...

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;
(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Em consulta à Plataforma IDE SISEMA, ao inserir as coordenadas do empreendimento, em UTM, SIRGAS 2000, Hemisfério Sul, 23K, Y 7.469.951, X 394.426, foi verificado que o local da intervenção está dentro das áreas delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial, conforme imagens tiradas da plataforma, a seguir:

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC do COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados E indicou medidas mitigadoras e compensatórias ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice as autorizações pretendidas. A competência para a autorização é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação florestal pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura. Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 03 de fevereiro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020